



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025 às 14:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6854786: CONTRATO 16 PL 20 IN 02 2025 PMJ**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

3C1FD11FDD32451D06A8D22D60B52D69F80F8B8B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Joaçaba

MUNICÍPIO

Joaçaba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6854786>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## CONTRATO 16/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA**, representada neste ato pela Diretora de Controle Interno, Sra. SONIA APARECIDA BORCHERS, e a empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.859.951/0001-62, estabelecida na Avenida Candido de Abreu, n. 427, Conj 1201, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.xxx.xxx-43, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 20/2025/PMJ Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025/PMJ, homologada em 28/01/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, que visa a contratação de um curso, cujo o objetivo é aprimorar os conhecimentos na aplicação de mecanismos legais e financeiros voltados ao reequilíbrio de contratos públicos, com foco em reajustes, repactuações e aditivos contratuais, visando a conformidade com a legislação vigente e a melhor eficiência na execução de obras e serviços de engenharia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O curso será ministrado nas seguintes datas e horários, podendo ser passível de alteração caso haja necessidade:
- 2.2. - 10 de fevereiro de 2025 - das 08h30 até às 12h (período matutino) e das 13h30 até às 18h (período vespertino).
- 2.3. - 11 de fevereiro de 2025 – das 08h até às 12h (período matutino) e das 13h até às 17h (período vespertino).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser renovado conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.
- 3.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada, gerida e fiscalizada pelo servidor **Augusto Zagonel**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 2.4. valor da presente contratação totaliza o montante de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais).
- 2.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a execução do serviço

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários para atender aos custos dessa contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 22.001 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUB / SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA  
2.200 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA  
333 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **São responsabilidade do contratado:**

- a) Executar os serviços com observância às melhores técnicas, com zelo, ética e em conformidade com as leis e demais obrigações legais aplicáveis.
- b) Arcar integralmente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, incluindo pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações previstas na legislação tributária, trabalhista e previdenciária
- c) Cumprir fielmente o Contrato, incluindo os prazos estipulados para a execução dos serviços nos termos acordados, assumindo integralmente a responsabilidade por sua realização.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste Contrato.
- g) Prestar o serviço a ela adjudicada, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do Contrato ora firmado tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.
- i) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para hospedagem do curso, ficando responsável pelo cadastro dos cursistas.
- j) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para hospedagem do curso.
- k) A contratada deverá disponibilizar material escrito em PDF para impressão com os conteúdos específicos de cada módulo.
- l) Garantir a presença e disponibilidade do instrutor capacitado para ministrar as aulas com expertise e



comprometimento.

- m) Desenvolver um programa personalizado e exclusivo, meticulosamente alinhado com as necessidades específicas do cliente, visando alcançar os objetivos desejados.
- n) Criar e disponibilizar o material de apoio para as aulas a todos os participantes, seja formato físico ou digital, garantindo que tenham acesso aos recursos necessários para o aprendizado eficaz.
- o) Preparar a lista de presença dos participantes, assegurando um registro preciso da presença de cada indivíduo ao longo do curso.
- p) Emitir certificados de participação, oferecendo aos participantes um reconhecimento tangível de seu envolvimento e contribuição.

### **São Responsabilidade da contratante:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços do setor responsável.
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato, bem como emitir sugestões acerca de melhorias qualitativas nesse Contrato.
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do Contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada. Notificar à contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- g) Emitir Ordem de Serviço.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto.
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- j) Indicar a contratada os profissionais que poderão se inscrever para realizar o curso de capacitação.
- k) Coordenar e gerenciar as inscrições dos participantes, garantindo um processo eficiente e organizado.
- l) Enviar a lista de inscritos em tempo hábil para a elaboração dos certificados, assegurando que todos os participantes sejam devidamente reconhecidos pela sua participação.
- m) Designar um anfitrião para recepcionar o palestrante e contextualizar o curso aos participantes, proporcionando uma introdução acolhedora e informativa.
- n) Designar um responsável para distribuir o material de apoio aos participantes, seja em formato físico ou digital, assegurando que todos tenham acesso aos recursos necessários para a capacitação.
- o) Providenciar um local equipado com infraestrutura adequada, incluindo flip Chart, microfone, projetor, passador de slide e um técnico responsável pelo sistema de sonorização e computadores para garantir um ambiente propício ao bom desenvolvimento do curso, atendendo às necessidades dos participantes confirmados
- p) Fornecer coffee break aos participantes (a critério do contratante).



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE SERVIÇOS**

- 9.1. Fica estabelecida reunião bimestral presencial ou online, a ser realizada na última semana do mês, para pactuar os ajustes necessários e para apresentar o controle de descarte que é realizado em cada unidade escolar.
- 9.2. Fica estabelecida para atualização de dados por período mensal a última semana do mês com responsabilidade do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, “f” da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SONIA APARECIDA  
BORCHERS:560684  
25991

Assinado de forma digital  
por SONIA APARECIDA  
BORCHERS:56068425991  
Dados: 2025.01.31 13:39:56  
-03'00'

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA  
SONIA APARECIDA BORCHERS  
Diretora de Controle Interno

JEANE LEITE DA  
SILVA  
CANELAS:0365983  
5943

Assinado de forma digital por JEANE  
LEITE DA SILVA CANELAS:03659835943  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=29773922000113,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=JEANE LEITE DA SILVA  
CANELAS:03659835943  
Dados: 2025.01.31 16:05:18 -03'00'

CONTRATADA  
CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA  
JEANE LEITE DA SILVA CANELAS